



**PORTARIA 0007/2020/PmJGRA**

**INQUÉRITO CIVIL**

**Nº MP: 06.2020.00001188-2**

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça em respondência nesta Promotoria de Justiça da comarca de Graça-Ce, que esta subscreve, Dr(a).Ana Beatriz P. de Oliveira e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos



CONSIDERANDO por fim o trabalho conjunto, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pela Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos servidores e empregados públicos estaduais e municipais do Estado do Ceará, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, onde fora identificado vários servidores públicos do município de Graça-CE.

CONSIDERANDO ainda as denúncias que aportaram neste órgão de servidores público, inclusive pessoas com poder aquisitivo acima da média no município integram a lista de auxílio emergencial, bem assim, empresários proprietários de veículos, e outros bens e que ostenta vida social incompatível com a percepção de benefício social.

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os servidores, bem assim, que maioria dos servidores recebeu o auxílio de forma automática, por estarem cadastrados no CadÚnico e no Bolsa Família, e a necessidade da investigação em busca de outras provas e da prática improbidade administrativa (e eventual crime), já com os suspeitos e o objeto identificados, mormente por eventual interesse de que detém o controle do CadÚnico e no Bolsa Família no município;

CONSIDERANDO que esses cadastros são administrados pelos municípios e, por isso, os Tribunais tem reconhecido a legitimidade concorrente do MP estadual no combate à improbidade, tendo o MPCE legitimidade ativa para ajuizar a ação por improbidade administrativa mediante aplicação analógica do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1985, bem assim, da Justiça Comum estadual a competência para julgar ação de improbidade administrativa aforada pelo MPCE ou outro co-legitimado, na condição de gestor do Programa Bolsa Família e benefício emergenciais equivalentes:

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 7.347/85 conferem ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar e exigir a imediata adoção de medidas administrativas pelo gestor municipal, bem assim, identificar os servidores responsáveis pelas fraudes no CadÚnico e no Bolsa Família, para fins de medidas cíveis sancionadoras nos termos da lei nº 8.429/92, bem assim, a responsabilidade criminal daqueles que receberam indevidamente ( e fraudulentamente ) os benefícios sociais referidos.

À guisa das considerações expendidas, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça em respondência na promotoria de justiça de Graça-CE, DELIBERA:

I – Autuação e registro da presente Portaria como ICP no Sistema SAJ MP com as movimentações necessárias, juntando-se somente as páginas que se refêm ao município do Graça e de servidores públicos estaduais;

II- Junte-se a tabela do Portal da Transferência da CGU onde consta todos os beneficiários do AUXILIO EMERGENCIAL do município do Graça

II – Encaminhamento da presente Portaria, via SAJ ou email, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunicação ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAODPP.

III – A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Graça/CE, requisitando informações instauração do PAD para apurar prática de ato administrativo que fere os princípios da administração pública pelos servidores que receberam o referido auxilio emergencial no município de Graça/CE, no prazo de 30(trinta) dias e no caso de servidores que ocupam função de confiança sejam exonerados em face da fraude em receber indevidamente auxilio emergencial

NOMEIO a servidora Rosely de Oliveira Alves, técnica ministerial, como secretária-escrevente, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, mediante termo de compromisso.

Empós, conclusos para outras diligências



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Graça/CE, 18 de junho de 2020

Ana Beatriz P de Oliveira e Lima  
Promotor de Justiça auxiliar em respondência